

## PARECER TÉCNICO DE ENGENHARIA

**Assunto:** Contraposição aos argumentos dos recursos administrativos interpostos

**Objeto:** Construção de Unidade Básica de Saúde – Requalifica UBS – Porte II – Bairro Centro – Município de Timon/MA

### 1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo analisar e responder aos recursos administrativos apresentados pelas empresas concorrentes (Ordem Construtora, Ápice Construções e Flávio Rodrigo Milhomem de Sousa LTDA), no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 001/2025, os quais questionam a habilitação e a classificação da empresa Barese Construtora e Serviços LTDA como vencedora do certame licitatório. Com base nos documentos apresentados, no edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021), demonstramos a regularidade e legalidade da habilitação da empresa vencedora.

### 2. ANÁLISE TÉCNICA

#### 2.1 Documentação Societária e Fiscal

As empresas Ordem Construtora LTDA e Ápice Construções LTDA, questionaram a ausência da Junta Comercial em aditivos contratuais e a validade dos documentos que foi analisada e aceita pelo setor técnico, conforme parecer técnico anexado ao processo. A empresa BARESE apresentou ato consolidado de constituição social, devidamente registrado na Junta Comercial. A ausência de chancela individualizada em aditivos anteriores não compromete a validade do documento consolidado. O edital exige a comprovação de capacidade jurídica atualizada, o que foi cumprido.

#### 2.2 Inscrição municipal supostamente desatualizada

O edital não determina prazo de emissão específico para a certidão de inscrição municipal, exigindo apenas validade e regularidade. A inscrição municipal apresentada, ainda que datada de 2023, permanece válida, não havendo exigência no edital de apresentação de certidão “atualizada em 2025”. O que importa é sua vigência, e não sua

data exata de emissão, sendo esta prática comum em certames públicos. Portanto, a empresa Ápice Construções LTDA, não será capaz de infirmar a habilitação da empresa Barese Construtora e Serviços LTDA.

### 2.3 Alegações sobre atestados técnicos e veracidade dos documentos

Os atestados apresentados estão acompanhados de Certidões de Acervo Técnico (CATs) emitidas pelo CREA, comprovando sua validade. O edital não exige que sejam emitidos exclusivamente por entes públicos, nem determina autenticação cartorária. Ademais, o agente de contratação não tem o dever de diligenciar quando a documentação é completa e suficiente. Logo, não procede este item nos recursos apresentados pelas empresas Ápice Construções LTDA e Ordem Construtora.

### 2.4 Suposta Omissão da Administração quanto à realização de diligência

O dever de diligência surge quando houver dúvida objetiva e relevante sobre a documentação. No caso em análise, os documentos apresentados são claros, completos e tecnicamente suficientes, não sendo necessária diligência complementar. Exigir diligência em situações em que não há lacunas ou inconsistências comprometeria a celeridade e eficiência do processo.

## 4. CONCLUSÃO

Após análise minuciosa dos recursos e confronto com o edital, a legislação vigente, constata-se que a empresa Barese Construtora e Serviços LTDA atendeu integralmente aos requisitos legais e editalícios para sua habilitação e classificação. Portanto, não há elementos suficientes para desqualificação da empresa vencedora, tampouco para a revisão do julgamento realizado.